



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP  
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



### LEI MUNICIPAL Nº 1.762/2010.

Dispõe sobre a criação do Plano de Demissão Voluntária (PDV) dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**SAMIR VICENTE DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado neste Município o **PDV – Plano de Demissão Voluntária**, para os servidores públicos desta Prefeitura, admitidos através de prévia aprovação em concurso público, ocupantes de empregos de natureza permanente.

**ARTIGO 2º** - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento aos servidores que aderirem ao PDV, dos valores relativos aos seus direitos rescisórios, inclusive a multa fundiária, de acordo com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Leis Municipais em vigor.

**ARTIGO 3º** - Os servidores interessados em aderir ao PDV deverão protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal de Icém, a partir da data da promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - (Suprimido por Emenda do Poder Legislativo Municipal).

**ARTIGO 5º** - A apreciação do requerimento de adesão ao presente PDV – Plano de Demissão Voluntária, ocorrerá no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do respectivo protocolo.

**Parágrafo Único** - A data da rescisão do contrato de trabalho será estabelecida por ocasião do deferimento do requerimento de adesão.

**ARTIGO 6º** - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da promulgação da presente lei, para adesão ao PDV.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP  
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



**ARTIGO 7º** - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias deste Município, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes, sem impacto no aumento da Despesa, uma vez que tais despesas estão previstas no orçamento anual, na forma do que dispõem os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente à responsabilidade fiscal.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 30 de setembro de 2010.

**SAMIR VICENTE DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

**JORGE PAULO DE OLIVEIRA**  
Oficial de Gabinete